



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 3.504 DE 08 DE JANEIRO DE 1998

"Altera o artigo 151 do Código de Obras do Município e a Lei 3.370 de 28 de novembro de 1996."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** O "caput" do artigo 151 e seu §5º do Código de Obras do Município, instituído pela Lei 1.450 de 08 de dezembro de 1976, passam a ter a seguinte redação: (Revogado pela Lei nº 3.952, de 15/12/2000)~~

~~"Art. 151 As edificações de até dois pavimentos, com área construída entre 200m² e 750m², deverão, para serem utilizadas, obterem o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, enquanto esse órgão do Estado de São Paulo expedi-lo neste município mediante procedimento simplificado."~~

~~"§5º Não necessitarão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros:~~

~~"I – as edificações unifamiliares, qualquer que sejam as suas áreas edificadas;~~

~~"II – as demais edificações que tenham "Habite-se", cujo prédio seja dividido em condomínio "pro-diviso", com área construída inferior a 200m² (duzentos metros quadrados), ressalvadas as atividades a que se referem os incisos I e III do § 3º deste artigo."~~

Art. 2º Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Lei 3.370 de 28 de novembro de 1996, que altera o Código de Obras do Município, dispõe sobre a instalação de equipamentos contra incêndio nos edifícios e altera o artigo 2º da Lei 2.066 de 22 de agosto de 1984.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de janeiro de 1998.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 3.952, de 15/12/2000. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**